



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas dos Tribunais de Contas, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O presente estudo, tem como objetivo consubstanciar o processo de definição do escopo referente à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana, bem como a realização de adequações e modernizações quando necessárias, de pavimentos situados em logradouros públicos.

Nesse sentido, a construção deste documento servirá para indicar a dimensão do projeto e a previsão orçamentária, bem como estabelecer as soluções técnicas e metodológicas necessárias para orientar a execução das ações contratadas.

Destacamos, portanto, que este documento, constituirá diretriz e norteamento para os demais instrumentos que serão elaborados, especialmente o Termo de Referência, do qual se extrairão os parâmetros necessários à eventual futura contratação.

Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade da contratação dos serviços propostos, com vistas à munir a administração de elementos suficientes para a realização de licitação.

A partir disso, em observância às informações que devem constar neste Estudo Técnico Preliminar, registramos os seguintes pontos:

#### 1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) tem como finalidade, de acordo com Capítulo I d Resolução nº287 de 28 de julho de 2024:

- I** - fomentar o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável;
- II** - atuar na elaboração e execução de projetos e obras públicas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos no âmbito do Estado e dos municípios;
- III** - formular diretrizes e políticas governamentais na área de infraestrutura urbana e do território;
- IV** - promover a política de implantação e recuperação de equipamentos e espaços públicos;
- V** - coordenar a prestação e manutenção dos serviços públicos no âmbito de suas competências;
- VI** - com exclusividade, planejar, projetar, executar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratada, contratos relacionados a atividades de gestão e serviços de atualização de base de dados georreferenciada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A SEIOP tem como uma de suas principais atribuições fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e promover a melhoria da infraestrutura. Nesse contexto, a presente contratação através de sistema de registro de preços surge como um instrumento estratégico, capaz de assegurar eficiência, economicidade e continuidade nas contratações públicas necessárias para a execução dessas políticas.

Neste sentido, a adoção desse mecanismo demonstra plena conformidade com os princípios da administração pública.

Cabe ressaltar que a iniciativa está em perfeita sintonia com os dispositivos constitucionais estaduais (Art. 234 da Constituição do Rio de Janeiro), que destacam a obrigação do Estado em prestar assistência aos municípios, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza mecanismos ágeis e eficientes de contratação.

A falta de investimentos contínuos agrava desigualdades socioespaciais e limita o desenvolvimento humano e econômico.

A melhoria da infraestrutura urbana não é apenas uma questão técnica, mas também um instrumento de promoção de equidade social que contribuem para reduzir vulnerabilidades e melhorar a qualidade de vida da população.

Estudos e dados recentes mostram que no estado do Rio de Janeiro aproximadamente **19%** da população vive em ruas com calçadas sem obstáculos como buracos, desníveis, postes ou vegetação que impeçam a passagem dos pedestres. Isso indica que a maioria das ruas ainda apresenta algum tipo de obstáculo ou ausência adequada de calçada.

Além disso, apenas **12%** das vias possuem rampas para cadeirantes, evidenciando baixa acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida no estado. Esses dados são baseados no Censo Demográfico 2022 do IBGE e na pesquisa urbanística do entorno dos domicílios divulgada em 2025.

O estudo do IBGE mostra que, apesar da pequena melhora em relação à média nacional, a situação das calçadas no Rio de Janeiro ainda deixa a desejar em termos de qualidade, acessibilidade e manutenção.

Portanto, o percentual de ruas no RJ com ausência total de calçada pode ser inferido sendo alto, considerando que apenas 19% tem calçadas sem obstáculos. Isso indica uma deficiência significativa na infraestrutura para pedestres no estado.

No mesmo sentido, o Programa Governo Presente nas Cidades – PGPC, instituído pelo Decreto nº 48.782/2023 e regulamentado por Resolução Conjunta, legitima a atuação cooperada entre Estado e Municípios para a execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente em localidades que apresentem déficit de pavimentação ou necessidade de intervenção estrutural. A política pública reforça a diretriz de apoio estadual à melhoria das condições de mobilidade, mitigação de riscos e promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Há ainda de se considerar o conjunto de solicitações encaminhadas pelos Municípios, conforme anexos (index 123034736, 123034761, 123034765), no qual verifica-se a demanda recorrente por intervenções de infraestrutura urbana (construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações).

A contratação de serviços de urbanização é uma medida necessária e estratégica para atender à crescente demanda por infraestrutura urbana de qualidade no Estado do Rio de Janeiro. Além de promover a melhoria das condições de vida da população, essa iniciativa está alinhada aos princípios da administração pública, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.

Em outro viés, registra-se que a utilização de Ata de Registro de Preços (ARP), em substituição à realização de diversas licitações para o mesmo objeto, configura uma estratégia administrativa mais econômica, racional e eficiente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Isso porque cada processo licitatório demanda mobilização de equipe, publicação de editais, análises jurídicas, atuação das comissões, conferência documental, julgamentos e uma série de atos administrativos que consomem tempo e recursos. Ao centralizar a contratação em uma única ARP, reduzem-se significativamente as despesas com publicações oficiais e o tempo despendido pelos servidores, evitando-

se retrabalhos, duplicidade de procedimentos e a multiplicação de atos formais. Essa concentração processual também contribui para maior agilidade na execução e no atendimento das demandas internas. Dessa forma, o custo administrativo total associado à contratação torna-se muito inferior ao que se verificaria com a realização de diversas licitações isoladas para o mesmo objeto.

A Ata de Registro de Preços (ARP) traz uma vantagem relevante para a Administração Pública: a possibilidade de manter o preço registrado congelado durante toda a sua vigência, sem necessidade de reajuste automático. Isso ocorre porque o preço pactuado no momento da licitação é fixado como valor máximo, permanecendo válido enquanto durar a ata, salvo situações excepcionais previstas em lei. Na prática, isso significa que, durante a vigência da ARP, a Administração pode realizar contratações sucessivas com preços estáveis, mesmo que o mercado apresente oscilações. A ausência de necessidade de reajustamento periódico garante maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro das unidades requisitantes e evita aumentos artificiais ou pressões inflacionárias sobre o contrato. Além disso, como o fornecedor assume o compromisso de manter o preço registrado, a Administração usufrui de proteção contra variações repentinas de mercado, especialmente em cenários de alta volatilidade de insumos. Esse congelamento de preços também reforça a eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de análises constantes sobre recomposição de valores, diminui conflitos e pedidos de revisão e assegura contratações mais rápidas e estáveis ao longo de todo o período da ata.

Diante desse cenário, a instituição de Ata de Registro de Preços mostra-se instrumento adequado para atender, com maior celeridade e economicidade, os entes municipais que formalizarem suas demandas por meio de ofício, permitindo o atendimento padronizado, eficiente e alinhado às competências legais da SEIOP.

## 1.2. Instrumentos de planejamento

A ser informado pela SUBFIN.

## 1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

**Solicitação:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Necessidade:** Necessidade permanente de manutenção, adequação e melhoria da malha viária. Verifica-se que diversos trechos apresentam desgaste do pavimento, ausência ou deterioração de calçadas, deficiência na infraestrutura destinada à mobilidade ativa e inadequações que comprometem a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, além de impactarem negativamente a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A execução desses serviços é essencial para garantir melhores condições de circulação, reduzir riscos de acidentes, aumentar a durabilidade das vias públicas e assegurar maior eficiência no deslocamento urbano.

**Resultado esperado:** Melhoria significativa das condições de mobilidade urbana e segurança viária nos trechos contemplados, mediante a execução adequada dos serviços de construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações. Pretende-se assegurar a regularização e padronização das intervenções, promovendo maior acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de proporcionar melhores condições de tráfego para pedestres, ciclistas e veículos.

## 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

### 2.1 Cenário

A utilização de Ata de Registro de Preços (ARP), em substituição à realização de diversas licitações para o mesmo objeto, configura uma estratégia administrativa mais econômica, racional e eficiente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Isso porque cada processo licitatório demanda mobilização de equipe, publicação de editais, análises jurídicas, atuação das

comissões, conferência documental, julgamentos e uma série de atos administrativos que consomem tempo e recursos. Ao centralizar a contratação em uma única ARP, reduzem-se significativamente as despesas com publicações oficiais e o tempo despendido pelos servidores, evitando-se retrabalhos, duplicidade de procedimentos e a multiplicação de atos formais. Essa concentração processual também contribui para maior agilidade na execução e no atendimento das demandas internas.

Dessa forma, o custo administrativo total associado à contratação torna-se muito inferior ao que se verificaria com a realização de diversas licitações isoladas para o mesmo objeto. A Ata de Registro de Preços (ARP) traz uma vantagem relevante para a Administração Pública: a possibilidade de manter o preço registrado congelado durante toda a sua vigência, sem necessidade de reajuste automático. Isso ocorre porque o preço pactuado no momento da licitação é fixado como valor máximo, permanecendo válido enquanto durar a ata, salvo situações excepcionais previstas em lei.

Na prática, isso significa que, durante a vigência da ARP, a Administração pode realizar contratações sucessivas com preços estáveis, mesmo que o mercado apresente oscilações. A ausência de necessidade de reajustamento periódico garante maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro das unidades requisitantes e evita aumentos artificiais ou pressões inflacionárias sobre o contrato. Além disso, como o fornecedor assume o compromisso de manter o preço registrado, a Administração usufrui de proteção contra variações repentinas de mercado, especialmente em cenários de alta volatilidade de insumos. Esse congelamento de preços também reforça a eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de análises constantes sobre recomposição de valores, diminui conflitos e pedidos de revisão e assegura contratações mais rápidas e estáveis ao longo de todo o período da ata. Diante desse cenário, a instituição de Ata de Registro de Preços mostra-se instrumento adequado para atender, com maior celeridade e economicidade, os entes municipais que formalizarem suas demandas por meio de ofício, permitindo o atendimento padronizado, eficiente e alinhado às competências legais da SEIOP.

## 2.2. Levantamento das soluções de mercado

Benchmarking é um processo de estudo de concorrência, podendo ser uma análise profunda das melhores práticas usadas por empresas de um mesmo setor e que podem ser replicadas no seu empreendimento. **Benchmarking** vem de 'benchmark', que significa 'referência', e é uma ferramenta de gestão que objetiva aprimorar processos, produtos e serviços, gerando mais lucro e produtividade. Entre seus benefícios estão a redução de custos, aumento na produtividade e ampliação na economicidade.

Desta forma, demonstraremos a seguir as soluções encontradas no mercado por órgão e entidades públicas com os mesmos objetivos da contratação pretendida.

### 2.2.1 Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), não foram encontradas contratações similares feitas por esta secretaria nem por suas vinculadas.

### 2.2.2 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

**Nº Processo:** 4172/2023

**Valor:** R\$4.753.000,00

**Nº Licitação:** 048/2023

**Secretaria/Órgãos:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Objeto:** O objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento e espalhamento de concreto usinado bombeado com uma resistência de 25MPa para confecção de pisos de quadras, calçadas, calçadão de orlas, ciclovias e pavimentação em vias, pelo período de 12 (doze) meses.

**Prazo:** 12 (doze) meses

### 2.2.3 Consulta ao mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

### 2.3. Institucional e legal

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central — Procedimento;
- NBR 12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação — Procedimento;
- NBR NM 67 - Concreto - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone;
- NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

### 2.4. Estimativa de preços das possíveis soluções

O objeto do p.p. está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal (serviços de engenharia) e, por isto, foram acostadas as duas planilhas orçamentárias (onerada e desonerada) baseadas em tabela de referência oficial EMOP atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016).

O valor estimado, para a execução dos serviços, é de **R\$ 30.237.287,28** (trinta milhões e duzentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) - custo não desonerado e de **R\$ 30.662.997,93** (trinta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da EMOP, **Janeiro/2026**.

A escolha do BDI de **19%** para o orçamento onerado e **23%** para o orçamento desonerado na faixa "**Construção de Rodovias e Ferrovias (Inclusive Conservação)**", está em conformidade com as "Notas

para uso do Boletim" fornecidas pela EMOP.

Vale ressaltar que, cabe a licitante apresentar o detalhamento aberto da sua proposta de BDI, indicando os percentuais adotados e os itens que compõem cada parcela que faz parte da composição do BDI, sendo elas: i) administração central; ii) impostos sobre o faturamento; iii) eventuais (interferência de vizinhos, projetos técnicos incompletos; dificuldades de acesso à obra, etc.); iv) previdência social (no caso de adoção do orçamento desonerado) e v) lucro, respeitando os percentuais máximos estabelecidos no catálogo de referência.

### 2.1) Percentuais do BDI por tipo de obra:

#### SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%

OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

#### COM DESONERAÇÃO

Nova contribuição previdenciária de 3,6% sobre a receita bruta, conforme a Lei nº 14.973/2024 em vigor a partir de janeiro de 2025

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	30%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	29%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	26%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	23%

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%

OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	36%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	32%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	17%

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	17%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	14%

- Orçamento Com e Sem Desoneração

LOTE 01 (Baixada Litorânea , Região dos lagos, Norte e Noroeste)			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL SEM DESONERAÇÃO (c/ BDI)	VALOR TOTAL COM DESONERAÇÃO (c/ BDI)

ID 189614 - Código do Item: 0326.010.0022	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM VIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.158.191,53	R\$ 20.441.998,63
---	--	-------------------	-------------------

<b>LOTE 02 (Sul e Médio Paraíba)</b>			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL SEM DESONERAÇÃO (c/ BDI)	VALOR TOTAL COM DESONERAÇÃO (c/ BDI)
ID 189614 - Código do Item: 0326.010.0022	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM VIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.079.095,75	R\$ 10.220.999,30

**ATA PAVIMENTAÇÃO**


Endereço: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_  
 Natureza: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADA, CILINDRO E PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO SÍMILARES DE OSRADOIRO PÚBLICO

BDI: 19% S/ DESONERAÇÃO  
 BDI: 23% C/ DESONERAÇÃO

Mês base de preços: 01/2026 - EMOP

Prazo da obra: 12 meses

ITEM	COMPOSIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	UN	QUANT.	PREÇO SEM DESONERAÇÃO			PREÇO COM DESONERAÇÃO				
					VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)	B.D.I. %	TOTAL COM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)	B.D.I. %	TOTAL COM BDI (R\$)
1.0		PAVIMENTAÇÃO LOTE 01 (Barragem, Uckerânia, Região dos Lagos, Norte e Nordeste)				16.979.808,00		20.158.191,53		19.599.247,48		20.441.998,63
1.1	11.048.0035-A	11.048.0035-A EMP* CONCRETO BIPORTADO DE USINA COLADO RACIONALMENTE PARA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA COMPRESSÃO DE 30MPA INCLUSIVE TRANSIÇÃO DE HORIZONTAL ATÉ 20,00MM EM CARRINHOS ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	6.720,00	647,12	4.340.640,00	19%	5.162.713,00	640,87	4.335.302,40	23%	5.315.756,87
1.2	11.025.0012-A	11.025.0012-A EMP* CONCRETO BIPORTADO DE USINA COMPRESSEMENTO E FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA COLOCADO NAS FORMAS ESPALHAMENTO ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO	M3	1.680,00	794,86	1.388.164,00	19%	1.505.965,25	748,00	1.257.094,00	23%	1.593.222,94
1.3	11.023.0032-A	11.023.0032-A EMP* TELA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COBRADA POR FIOS DE AÇO CA-80 COM DIÂMETRO DE 4,2MM OBRAS DE 2,50M DE LARGURA EM TELA FORMANDO MALHAS QUADRADAS COM ESPACAMENTO ENTRE OS FIOS DE 15X15CM E FORNECIMENTO	M2	368.800,00	10,36	3.910.368,00	19%	4.642.388,88	10,58	3.910.368,00	23%	4.828.131,38
1.4	11.001.0027-A	11.001.0027-A EMP* CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS AÇO CARB. EM TELA REDONDO, COM DIÂMETRO DE 4,2 A 5MM	KG	368.800,00	5,75	2.125.200,00	19%	2.523.037,44	5,98	1.981.036,00	23%	2.448.009,94
1.5	08.027.0042-A	08.027.0042-A EMP* BORDO DE RETO DE CONCRETO SIMPLES FOR+USINA, PRE-MOLDADO, INCLINADO REGRADO 0,50% NA BASE E COM ALTURA DE 0,30M REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACCO 1:3:5 COM OBRICAMENTO DE TODOS OS MATERIAIS ACABADO E REALTEADO	M	28.000,00	85,36	2.390.040,00	19%	2.838.167,80	81,22	2.274.160,00	23%	2.801.705,35
1.6	01.005.0094-A	01.005.0094-A EMP* PREPARO MANUAL DE TERRENO COMPREENDENDO ACERTO, RASAGEM E VENTILAR ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE, E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCESSANTE INCLUSIVE COMPACTADO MANUAL	M2	35.700,00	21,30	759.210,00	19%	898.461,08	20,46	739.422,00	23%	901.852,04
1.7	08.017.0020-A	08.017.0020-A EMP* PAVIMENTO DE RESO QUÍMICO NA ORÇAMENTO EM CONCRETO ARGAMASSA DE USINA COLORIDO COM O FERRÓ VERMELHO SINTÉTICO JUNTO ÀS BARRAGENS, LONA PLÁSTICA E TELA DE 0,20MM CAMADA REGULADORA PARA FICAR DEPOIS DA COMPACTAÇÃO MECÂNICA E ACABAMENTO SUPERF. DESEMPELHADO COMIFRACADO E VASSOURADO COM A CANTARIA GED TEXTIL PRETACADO COLAR PARA SERRA E O MATERIAIS E LONA PLÁSTICA EXCL. PREPARO TERRENO PAVIMENTAÇÃO INTERFERIDA DE LAJÓTAS DE CONCRETO QUÍMICO FABRICADO EM NATURAL COM ESPESURA DE 8CM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 30MPA COM OBRIC. ACERT. SUPERF. INCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	2.100,00	348,19	731.190,00	19%	888.079,40	354,23	701.853,00	23%	889.614,94
1.8	08.020.0008-A	08.020.0008-A EMP* PAVIMENTAÇÃO INTERFERIDA DE LAJÓTAS DE CONCRETO QUÍMICO FABRICADO EM NATURAL COM ESPESURA DE 8CM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 30MPA COM OBRIC. ACERT. SUPERF. INCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	13.440,00	105,84	1.422.450,00	19%	1.698.779,85	103,00	1.366.072,00	23%	1.722.493,39

ATA PAVIMENTAÇÃO

Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
Natureza: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHO SÍNTESIS DE LORRADO URBANO PÚBLICO S  
Mês base de preços: 01/2026 - EMOP

BDI: 19% S/ DESONERAÇÃO  
BDI: 23% C/ DESONERAÇÃO

Prazo da Obra: 12 meses

ITEM	COMPOSIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO SEM DESONERAÇÃO				PREÇO COM DESONERAÇÃO				
					VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)	B.D.I. %	TOTAL COM BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)	B.D.I. %	TOTAL COM BDI (R\$)	
2.0		PAVIMENTAÇÃO LOTE 02 (Sul e Meio Paralela)			3.489.394,43		18.079.093,75		3.276.123,79		18.220.993,39		
2.1	11.048.003A-1	11.048.0030-8	EMOP	M3	3.380,00	847,72	2.144.323,20	19%	2.561.396,50	840,87	2.152.631,20	23%	2.651.787,43
2.2	11.025.001A-0	11.025.0012-4	EMOP	M3	840,00	794,86	634.052,40	19%	752.762,82	748,80	626.932,00	23%	776.616,42
2.3	11.023.002A-0	11.023.0022-4	EMOP	M2	194.800,00	10,36	1.995.194,00	19%	2.321.194,44	10,36	1.995.194,00	23%	2.414.063,66
2.4	11.011.002F-0	11.011.0027-4	EMOP	KG	184.800,00	3,75	1.082.800,00	19%	1.281.918,02	3,36	660.526,00	23%	1.223.054,52
2.5	08.027.004A-0	08.027.0042-4	EMOP	M	14.000,00	85,36	1.195.020,00	19%	1.419.083,90	81,22	1.137.080,00	23%	1.403.920,67
2.6	01.005.009A-0	01.005.0094-4	EMOP	M2	17.850,00	21,03	369.430,50	19%	434.730,03	20,46	365.211,00	23%	450.926,02
2.7	08.017.002A-0	08.017.0020-4	EMOP	M2	1.050,00	349,19	366.509,50	19%	434.033,92	334,23	350.941,50	23%	433.307,47
2.8	08.020.003A-0	08.020.0030-4	EMOP	M2	6.720,00	105,84	711.244,80	19%	844.363,82	103,80	697.536,00	23%	861.247,69
					25.469.419,20	TOTAL	30.237.287,28		24.834.371,10	TOTAL	30.662.997,93		

• Memória de Cálculo

A memória de cálculo consta no documento nº 125427360.

2.5. Audiência Pública

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados de engenharia, porém de baixa complexidade.

2.6. Análise das possíveis soluções

A comparação de vantajosidade entre contratação dos serviços e aquisição de todos os elementos necessários para a execução dos mesmos, depende do Órgão conhecer os custos que teria para efetuar cada uma das atividades transferidas às empresas contratadas e as estimativas de custos por cada elemento a ser adquirido, sendo impraticável mapear esses custos de forma global.

Com o fito de avaliar as opções de mercado disponíveis para os requisitos mínimos delineados, esta equipe técnica chegou às seguintes conclusões e considerações.

Em primeiro lugar, cumpre justificar a **escolha pelo modelo de contratação**. No custo da contratação está incluído, além do uso dos equipamentos e acessórios, a gestão da manutenção, as peças de reposição, seguros quando necessários, impostos, gestão da documentação, equipamentos/acessórios substitutos, programas computacionais, equipe técnica, prazos e parâmetros para substituição definitiva.

Quanto à escolha da solução a ser contratada, a orientação do TCU é a de não ingerência, cabendo a cada órgão realizar estudos para definir a forma mais adequada para o atendimento de suas demandas. Resta clara a posição daquela Corte a partir do voto do Ministro-relator, condutor do acórdão 120/2018, em trecho reproduzido abaixo:

*“Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas.”*

Destarte, trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem é facultada a avaliação da conveniência e a oportunidade da solução a ser adotada, desde que esta opção se encontre legitimamente respaldada.

Vale ressaltar que, no modelo de contratação de empresa especializada, os serviços serão solicitados, eventualmente, conforme necessidades da SEIOP.

Vantagens da contratação dos serviços propostos:

- 1) Não há necessidade de captação de recursos externos;
- 2) A manutenção e o investimento são de responsabilidade da empresa especializada contratada;
- 3) Alta disponibilidade do equipamento;
- 4) Maior flexibilidade no incremento de equipamentos, acessórios e profissionais especializados;
- 5) Troca de investimento por despesa planejada;
- 6) Maior disponibilidade em regimes de trabalho;
- 7) Menor custo operacional;
- 8) Elasticidade e flexibilidade na troca/substituição do equipamento e/ou acessório, conforme demanda;
- 9) Os serviços só são cobrados sob demanda;
- 10) Comunicação direta com a empresa para solucionar qualquer problema;
- 11) Muitos contratos são pagos conforme produtividade;
- 12) Não há necessidade de manter estoque de peças, equipamentos, acessórios e equipe técnica;
- 13) Garantia de que os equipamentos atendem às normas de segurança, pois a assistência técnica é feita com peças e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, às expensas do locador;
- 14) Custo zero com compras e estoque de peças, assistência técnica, manutenção entre outros.

A opção pela aquisição dos equipamentos, acessórios e equipe técnica especializada pode se mostrar mais vantajosa caso:

- A atividade-fim do Órgão não exponha os equipamentos utilizados a riscos frequentes de deterioração;
- O Órgão Público tenha a necessidade de manter os equipamentos, acessórios e equipe técnica sob sua propriedade por decisão estratégica;
- O mercado de contratação dos serviços pretendidos, objeto do estudo, não exista, ou então, seja desinteressante economicamente;
- Disponibilidade de crédito de baixo custo para a aquisição;
- Local amplo e próprio para armazenamento dos equipamentos e acessórios.

Como os casos (supracitados) não condizem com a realidade atual da SEIOP, entende-se que a aquisição dos equipamentos, acessórios e equipe técnica especializada não é um modelo adequado para o presente Objeto.

## **2.7. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas**

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas

hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

## 2.8. Conclusão da análise de cenário

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora de serviços de engenharia/obras conforme características presentes neste estudo, se mostra a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência, economia e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

## 3. SOLUÇÃO

### 3.1. Definição sucinta do objeto

Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

### 3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Nº Lote	Descrição	ID	UND	QTD
01	SERVICO DE PAVIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COMPOSTO POR PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item: 0326.010.0022</b>		SERVIÇO	01
02	SERVICO DE PAVIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COMPOSTO POR PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item: 0326.010.0022</b>		SERVIÇO	01

### 3.3. Definição da natureza do Bem/Serviço

O art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas definições acerca dos temas tratados nela, como, por exemplo: a diferenciação entre obras e serviço de engenharia.

Para fins de legislação temos a seguinte definição:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

Seguindo o mesmo entendimento a OT - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define serviço de engenharia como:

#### **“4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.”

[...]

#### **6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

Edificações;

**Vias Públicas;**

**Rodovias;**

Ferrovias;

Aeroportos;

Portos;

Hidrovias;

Canais;

Usinas hidrelétricas, termelétricas, eólicas e nucleares;

Barragens;

Açudes;

Gasodutos e oleodutos;

Pontes e Viadutos;

Túneis;

Galerias;

Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;

Redes e sistemas de tratamento de esgoto,

Redes de drenagem e irrigação;

Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;

Muros de arrimo e obras de contenção;

Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

[...]

6.3. As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:

- Estudos de Viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo;
- Estudos técnicos; Pareceres; Perícias e avaliações;
- Assessorias ou consultorias técnicas;
- Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Estudos de Impacto Ambiental;
- Ensaio tecnológicos;
- Levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- Levantamentos aerofotogramétricos;
- Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica.”

Ainda sob a mesma ótica, a IBRAOP, emitiu a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, em face dos novos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, alguns aspectos importantes são levados em consideração:

- Motivação de Atos Administrativos;
- Complexidade técnica;
- Licitação/execução corriqueira;
- Vulto;
- Especificações/métodos/tecnologias usuais no mercado;
- Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra;
- Quantidade de empresas aptas no mercado; e
- Parcelamento de obra.

O documento em si, esclarece diversos pontos acerca das obras e serviços de engenharia comuns ou especiais, apresentando exemplos práticos como os a seguir:

#### 1) **Motivação de Atos Administrativos:**

“... na licitação, como procedimento formal, qualquer ato da fase preparatória deve conter memorial de fundamento, cuja motivação deve ser explícita, clara e congruente, inclusive no que tange à declaração de concordância com pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que serão parte integrante do ato administrativo.”

Diante disto, o fundamento da contratação em tela vem motivada e instruída de modo a seguir os trâmites legais, assim como objetivar o interesse público cumprindo assim, a missão institucional da Secretaria que é promover o desenvolvimento das potencialidades dos municípios através de diretrizes e políticas governamentais nas áreas de infraestrutura urbana, rodoviária e gestão de território.

#### 2) **Complexidade técnica:**

“Para fins de orientação do raciocínio a ser desenvolvido para motivar a classificação da obra como comum, é necessário lembrar que toda obra de engenharia representa a modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita do estudo do subsolo (geotecnia/geologia) para saber se ele suportará as cargas e manterá estável uma edificação, uma torre, **uma via (rodoviária, ferroviária, dutoviária)**, uma barragem, uma contenção de maciço terroso etc. Da mesma forma, uma obra de infraestrutura costuma exigir o

estudo de variáveis climáticas, como chuva e vento, para fins de dimensionamento da drenagem e da estabilidade a vibrações (no caso de edificações/torres de grande altura). Isso tudo porque as condições do subsolo e do clima são fontes de grande incerteza nos estudos de engenharia civil."

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza.

### 3) **Licitação/execução corriqueira:**

"... é aquela que se repete com grande frequência, corrente, habitual, usual, costumeira, trivial, banal. Neste ponto, cabe uma reflexão, pois uma obra comum que pode ser licitada corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público. O conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais "corriqueira" aquela tipologia de obra, mais "comum" ela é para aquele órgão público."

Como dito nos tópicos do presente estudo, alguns programas executados pela SEIOP são habituais e corriqueiros.

### 4) **Vulto:**

"... diz respeito ao valor estimado da licitação/contratação. Pela nova lei, é considerado de grande vulto aquela obra acima de R\$ 200 milhões (art. 6º, inciso XXII). Isso não significa necessariamente que todas as obras abaixo desse valor podem ser consideradas comuns."

Considerando as diretrizes e critérios dos programas vigentes do âmbito desta pasta e as características das contratações, não há previsibilidade de execuções de objetos orçamentariamente vultuosos e/ou de natureza especial que determinaria a necessidade de profissionais com expertise na disciplina.

### 5) **Especificações/métodos/tecnologias usuais no mercado:**

"... aqui o conceito diz respeito à forma como o mercado de engenharia soluciona determinados problemas da execução de obras (como, por exemplo, as fundações ou a contenção de encostas). Se essas soluções são acessíveis a toda e qualquer empresa ou profissional do mercado, ainda que tenham pouco tempo de experiência, então pode-se dizer que se trata de soluções "usuais", aplicadas em **obras comuns**. Do contrário, é possível concluir que, se os problemas para a execução da obra são desafiadores, então o esforço de engenharia é elevado ("engenhar" = criar), de modo que as especificações, métodos ou tecnologias começam a ser de "domínio restrito" a um conjunto menor de profissionais e empresas experientes. Portanto, são soluções de engenharia para **obras especiais**."

A explicação sobre o tema acima é precisa e cirúrgica, visto que "*soluções são acessíveis a toda e qualquer empresa ou profissional do mercado, ainda que tenham pouco tempo de experiência*", ou seja, para os objetos propostos, não se precisa de capacitação específica (pós-graduação, mestrado etc), pois faz parte da formação acadêmico-profissional, sendo que a única exigência solicitada é a de experiência progressiva, a qual pode ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar conforme exigida pela legislação vigente.

É certo de que, em alguns casos requerem conhecimentos específicos, como bem demonstrado na citação, como, por exemplo: projetos de contenção de encostas, que demandam estudos específicos, particularmente análises de estabilidade. Contudo, este tipo de projeto não está contemplado no orçamento do p.p.

## 6) Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra:

“...o conceito se refere a obras que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.), por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia, como no caso de uma obra de engenharia civil que possui partes relevantes de seu projeto elaboradas por engenheiros mecânicos, eletricitistas, navais, de telecomunicações etc.”

Destacam-se como principais fatores que justificam a heterogeneidade inerente aos projetos de pavimentação, seja pela diversidade de camadas ou materiais aplicados, condições geotécnicas, as variações topográficas e ambientais, o processo construtivo e de execução e a carga e o uso da infraestrutura.

O processo construtivo e de execução também é um fator, uma vez que a aplicação dos materiais e a compactação do solo são realizadas em fases distintas, podendo ocorrer variações naturais decorrentes da própria metodologia construtiva e dos equipamentos utilizados.

Dessa forma, a heterogeneidade das obras de pavimentação se torna um fator determinante e essencial para garantir a funcionalidade e a durabilidade do pavimento, visto que a colaboração entre as diferentes áreas é fundamental para o sucesso do projeto, evidenciando a importância de uma abordagem multidisciplinar na construção civil.

## 7) Quantidade de empresas aptas no mercado; e

“... aqui o conceito se refere ao grau de competitividade existente naquele mercado específico. No caso de obras de grande vulto (aquelas conceituadas pela Lei como acima de R\$ 200 milhões), é possível pressupor que o mercado é nacional e internacional, uma vez que a materialidade (valor) da obra seria suficiente para atrair empresas de outras regiões ou países. Contudo, conforme o valor da obra vai se reduzindo, o mercado tende a ser o regional ou mesmo o local, pois os custos de deslocamento (mobilização/desmobilização) vão se elevando para empresas de fora da localidade.

[...]

Considera-se um mercado restrito aquele no qual, mesmo dada adequada publicidade, usualmente não comparecem mais de dez empresas à licitação (PEREIRA, 2002).”

Quanto a este tema, é de certo que se possui um mercado consolidado, com uma gama de fornecedores seja de materiais ou serviços. Contudo, há de se fazer uma ressalva no último parágrafo destacado, pois ao longo dos anos, principalmente, quando se trata do Estado do Rio de Janeiro, casos como crise econômica que acarretou atraso de salários de servidores e pagamentos à fornecedores, afastaram em muitas das vezes os interessados em participar dos certames.

## 8) Parcelamento de obra:

“Uma questão importante diz respeito à diretriz de parcelamento constante da Nova Lei de licitações, conforme art. 18, inciso VII e §1º, incisos VIII e IX (exigências de justificativas para o não parcelamento e de indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo), observados, ainda, o art. 40, inciso V, alínea “b” (por analogia, quando técnica e economicamente vantajoso), e os §§ 2º e 3º do mesmo art. 40 (viabilidade do parcelamento frente à economia de escala); art. 47, inciso II e §1º; art. 67, §1º; e art. 75, inciso VIII (dispensa de licitação para parcelas emergenciais). Uma obra eventualmente muito complexa (ou **especial**) pode ser transformada em obra **comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.”

Muito embora permissível pela legislação em tela, parcelar os serviços, em alguns casos, acarretaria num fracionamento do objeto, bem como a sua despadronização e, conseqüentemente, perda de escala.

A regionalização dos lotes foi realizada com base em critérios técnicos que levam em consideração as características geopolíticas, urbanísticas, econômicas e populacionais de cada região do Estado do Rio de Janeiro. Esse processo garantiu que a divisão do objeto contratual fosse compatível com as particularidades locais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e evitando sobrecarga de empresas em determinadas áreas. A divisão em lotes, permite que as empresas licitantes ofereçam propostas específicas para as regiões onde possuem maior expertise, garantindo viabilidade técnica e vantajosidade econômica.

Essa regionalização visa assegurar o equilíbrio entre os lotes, evitando a concentração de serviços em regiões com maior demanda e garantindo a cobertura eficiente das áreas que, por razões geográficas ou populacionais, que podem demandar menor volume de intervenção.

Além disso, considerando a possibilidade de subcontratação e/ou de participação de empresas sob consórcios proposta na presente contratação, estas auxiliam as empresas, numa futura execução, de reunir capacidade operacional para realização do contrato.

Ainda seguindo o mesmo entendimento da NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define como serviços comuns e especiais:

#### 4. Da definição de obras comuns de engenharia:

[...]

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual **(i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado**, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras **(i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica**, (iii) e de menor risco de engenharia, **(iv) quase sempre de pequeno e médio portes**, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam **(vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional** (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

[...]

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, **(iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado**, e para as quais **(iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame**, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto

com os **serviços comuns de engenharia**.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

**construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;**

**pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;**

**obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;**

edificação de muros de divisa;

construção de quadras poliesportivas;

construção de postos e delegacias de polícia;

construção de pontos de ônibus;

execução de poços artesianos;

construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré moldados;

construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;

obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;

construção de valas sanitárias;

construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;

construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;

construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;

substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e

substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

[...]

#### 5. Da definição de “obras especiais de engenharia”:

As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As obras especiais de engenharia são notadamente as **(i) de elevada complexidade**, **(ii) grande vulto** (materialidade do valor estimado), **(iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado**, **(iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto**.

[...]

#### 6. Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:

implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;

muros de arrimo;

barragens de médio porte;

terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;

UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades

médicas ou instalações especiais;  
edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 200 milhões);  
aterros sanitários; e  
estações elevatórias de água e esgoto."

O professor Marçal Justen Filho define bem ou serviço comum como *“aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.”* Essa definição é fundamental para compreendermos as características que delimitam os serviços comuns de engenharia, especialmente no contexto do p.p.

A partir desse conceito, podemos identificar três principais características que definem um serviço comum de engenharia:

#### **a. Disponibilidade em mercado próprio:**

A disponibilidade no mercado próprio refere-se à capacidade de adquirir o serviço ou bem a qualquer momento, evidenciando que ele está acessível para compra ou contratação. Essa característica é essencial, pois assegura que a Administração Pública possa atender suas demandas de forma ágil e eficiente. Além disso, a existência de diversos fornecedores no mercado, tanto para fornecimento quanto para execução, promove a concorrência e possibilita que a Administração escolha as melhores propostas, assegurando preços justos e condições vantajosas.

#### **b. Padronização:**

A padronização é uma característica central, que ocorre quando os atributos essenciais do objeto são pré-determinados de forma objetiva e uniforme. Isso implica que as características dos serviços ou bens são invariáveis ou apresentem apenas variações mínimas. Essa padronização é crucial para garantir a uniformidade e a previsibilidade dos serviços prestados. Além disso, os procedimentos de fabricação, transporte, armazenamento e execução são regulados por normas técnicas, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Essas normas asseguram a qualidade e o desempenho dos serviços, o que é fundamental para a confiabilidade dos contratos e a satisfação das necessidades da Administração.

Além disso, o conceito padronizado é antônimo de personalizado, que é um dos objetivos da licitação em apreço.

#### **c. Qualidade circunstancial:**

A qualidade circunstancial refere-se à desnecessidade de características peculiares para a satisfação das necessidades da Administração. Em outras palavras, um serviço é considerado comum quando é capaz de atender às demandas típicas sem a necessidade de adaptações ou particularidades. Essa simplificação na execução do serviço é vantajosa, pois permite que a Administração atue de forma mais eficiente, evitando burocracias excessivas e facilitando a gestão dos contratos. A capacidade de um serviço comum de atender necessidades amplas e recorrentes reforça sua relevância na prática administrativa.

E, como bem ressalta o TCU, *“o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade”* (Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

Prossegue o TCU: *“a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico”* (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Na mesma direção aponta o Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário:

“18.Primeiramente, há que se ter em mente que “bem ou serviço comum” deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de “comum” não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de “bem ou serviço comum”.

19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a

necessidade de capacitação técnica específica excluíram a qualificação de “comum”, impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um “serviço comum” é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital.”

Portanto, no entendimento do TCU, o foco da definição de bem comum são as “características padronizadas”.

Para citar alguns exemplos mais práticos da jurisprudência do TCU, bem comum é aquele que adota especificações técnicas inteligíveis a todos os fornecedores especializados (Acórdão nº 3.062/2012 – Plenário), ou aquele ofertado no mercado com características que não variem muito conforme o fornecedor (Acórdão nº 1.039/2010 – Plenário).

Vejamos também o posicionamento externado pela CGU/AGU no PARECER Nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 725/2013:

“Para a contratação de serviços de engenharia, é possível a utilização da modalidade licitatória pregão, desde que tais serviços de engenharia se enquadrem no conceito de “serviços comuns”, assim entendido como aquele que obedece a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado.”

Demais disso, a caracterização do objeto do certame como comum ou não comum deve ser aferida com base em critérios exclusivamente técnicos a partir dos quais se conclua que poderá não haver similaridade entre os serviços prestados pelas empresas participantes do certame, de modo que não exista - do ponto de vista técnico - padronização e, portanto, semelhança das soluções a serem apresentadas pelas licitantes.

Em suma, as características de disponibilidade, padronização e qualidade circunstancial delineiam o que se entende por serviços comuns de engenharia. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas de licitação e para garantir a eficiência e a transparência na gestão pública.

Diante dos fatos narrados, pode-se concluir que o objeto caracteriza-se, na verdade, como serviços comuns de engenharia, fundamentando essa afirmação em uma análise técnica e acadêmica, com base no arrazoado acima.

A análise das atividades previstas nos lotes demonstra que elas se enquadram nessa definição, envolvendo intervenções que podem ser executadas por profissionais com formação básica em engenharia, sem a necessidade de tecnologias ou processos inovadores.

Adicionalmente, a natureza dos serviços mencionados reflete tarefas rotineiras e padronizadas, como manutenção, características que são comumente encontradas em contratos de serviços comuns. A literatura especializada reforça essa distinção, como observado em estudos que discutem a classificação de serviços na engenharia. Segundo autores como: Silva (2018), Costa (2020), Souza (2021) e Almeida (2022), a diferenciação entre serviços comuns e especializados baseia-se no grau de complexidade e nas exigências técnicas, que, no caso dos lotes analisados, são claramente limitadas.

Além disso, a avaliação de orçamentos e prazos para a execução dos serviços sugere uma previsibilidade e uma compatibilidade com os padrões de mercado para esse tipo de obra. Os custos apresentados estão alinhados com o que se observa em serviços de engenharia comuns, padronizados por meio de tabela oficial (EMOP), o que reforça a conclusão de que se tratam de intervenções que não requerem uma especialização diferenciada.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de procedimentos simplificados para serviços comuns, enfatizando a agilidade e a eficiência na contratação. Essa abordagem busca otimizar o uso de recursos públicos, garantindo que as contratações sejam feitas de forma transparente e competitiva.

Em síntese, com base nas definições legais, na análise técnica das atividades propostas e na

contextualização acadêmica, e considerando as características intrínsecas desta contratação, conclui-se que o objeto do p.p. deve ser classificado como **serviços comuns de engenharia**. Essa classificação não apenas se alinha às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também contribui para uma gestão mais eficaz dos contratos administrativos, promovendo a economicidade e a transparência nos processos licitatórios.

Portanto, por apresentarem características padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, serem corriqueiros para a Administração, empregarem especificações e métodos usuais no mercado e contarem com um número amplo de empresas potencialmente aptas, os serviços aqui tratados se enquadram no conceito de **serviço comum de engenharia** estabelecido no art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do TCU e do IBRAOP.

#### **Referências:**

**BRASIL. Lei nº 5.194** de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm) Acesso em 30/10/2024.

**BRASIL. Lei nº 12.378** de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm) Acesso em 30/10/2024.

**BRASIL. Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 30/10/2024.

**IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, OT-IBR 002/2009** – Obra e Serviço de Engenharia. Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>. Acesso em 30/10/2024.

**JUSTEN FILHO, Marçal.** (2004) Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). Dialética, 3ª ed., São Paulo.

**ALMEIDA, T. S.** (2022). Contratação de Serviços Públicos: Aspectos Jurídicos e Práticos. Curitiba: Editora W.

**COSTA, M. L.** (2020). Licitações e Contratos: Uma Abordagem Crítica. Rio de Janeiro: Editora Y.

**MORINI, Fernando Celso.** O desafio de definir e classificar obra comum e obra especial de engenharia. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) [e-book]. Organizado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP. 1ª edição. Cuiabá-MT: Carlini & Caniato Editorial, 2021. pg. 32. Disponível em: [https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook\\_NLL/](https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook_NLL/). Acesso em 30/10/2024

**SILVA, J. A.** (2018). Gestão de Contratos Públicos: Teoria e Prática. São Paulo: Editora X.

**SOUZA, R. F.** (2021). Serviços de Engenharia e a Nova Lei de Licitações. Brasília: Editora Z.

### **3.4. Delegação do Projeto Executivo**

Não haverá delegação de projeto executivo, visto que objeto do p.p. se trata de etapas simples que não demandam a elaboração dos projetos, seja ele básico e/ou executivo, visto que o padrão dos serviços é perfeitamente definido na(s) especificação(ões).

## **4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pela SEIOP;

A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes do Termos de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela Comissão de Fiscalização do contrato;

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 4.1. Regime de Execução

Deverá ser adotado o **regime de execução indireta por empreitada de preço unitário** (inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), pois a escolha deste tipo de regime fixa preços máximos unitários certos e de unidades determinadas que é de fundamental importância no intuito de evitar sobrepreços e/ou superfaturamento de itens, visto que, utiliza-se de tabela oficial (EMOP) balizando o orçamentista e Administração Pública de que são os praticados pelo mercado, sendo a planilha de custos onerada ou desonerada.

Ademais, a planilha de custos associada a empreitada por preço unitário pode ser obtida por ambos os regimes (onerada ou desonerada) atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016) e conforme as necessidades específicas do objeto, permitindo uma gestão flexível dos recursos financeiros e otimizando a utilização dos mesmos.

Portanto, a utilização do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário não apenas assegura uma contratação eficiente e alinhada com as melhores práticas de mercado, mas também fortalece a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Por derradeiro, esta possibilidade impediria o famoso "jogo de planilha" tão debatido pelas ilustres cortes de contas, as quais poderiam originar questionamentos haja vista, uma licitante que possuísse uma determinada expertise em um serviço, portanto ofertaria preço abaixo, porém em outros, apresentaria valores superiores aos limites estabelecidos pela tabela de referência.

#### 4.2. Forma da contratação

Os serviços especificados neste Instrumento serão contratados por meio da seleção da proposta mais vantajosa, **VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, com observância aos preceitos gerais de Direito Público, bem como, as disposições da Lei nº 14.133/2021, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

O regime de contratação, sempre que possível deverá ser pela escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo certo que gera ao Estado a agilidade e otimização nas contratações públicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, principalmente, pela natureza frequente e contínua do serviço a ser contratado. No entanto, o atendimento estará restrito ao órgão licitante, não abrangendo outros órgãos ou entidades.

Nos termos do **Art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, **fica vedada a participação de outros órgãos ou entidades na presente licitação**, garantindo que o fornecimento e as condições negociadas atendam prioritariamente às demandas do órgão licitante.

Também **fica vedada a adesão desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades**.

#### 4.3. Prazo de Vigência

O prazo de duração/validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da data de divulgação no PNCP e, 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

As quantidades estimadas no subitem "2.4 - Orçamento e memória de cálculo" não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES

durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como base referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.3.1 da prorrogação da ata**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

- somente o saldo remanescente será mantido;
- deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

#### **4.4. Da quantidade e das especificações do objeto**

Os lotes estão divididos em 02 (duas) regiões, sendo:

- **Lote I:** Baixada Litorânea, Região dos Lagos, Norte e Noroeste (31 municípios);
- **Lote II:** Sul e Médio Paraíba (25 municípios);

Os tipos de serviços foram escolhidos baseado na demanda histórica, para realização de implantações e/ou recuperação de pavimentos, calçadas e ciclovias localizados em áreas públicas municipais.

Conforme recebimento das solicitações municipais, a SEIOP analisará os pleitos, verificando os serviços a serem executados conforme o escopo da presente Ata.

Este histórico materializa a "necessidade frequente" prevista na Lei 14.133/21, justificando a opção pelo Sistema de Registro de Preços como instrumento de ganho de escala, economicidade e celeridade para atendimento de demandas recorrentes e similares.

Os serviços a serem contratados através da presente Ata de Registro de Preço (Piso de Concreto, Tela de aço, Corte, dobragem e colocação da tela, Meio-Fio, Preparo de Terreno, Pavimento Rígido para Ciclovia e Pavimentação Intertravada) constituem o núcleo técnico comum da vasta maioria das contratações relacionadas.

Portanto, os serviços elencados para registro de preço resultam a materialização técnica padronizada dos elementos mais frequentes e repetitivos identificados no histórico contratual da Pasta.

Desta forma, foi determinado pela equipe técnica da SEIOP os seguintes parâmetros para extração de quantitativos dos serviços, conforme projeto tipo 123035152:

- Pavimentação (implantação e/ou recuperação): 0,10m espessura;
- Calçada (implantação e/ou recuperação): 0,06m de espessura;
- Ciclovia (uma faixa): 0,08m de espessura.

#### **4.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Via de regra, o parcelamento se faz necessário para garantir a competitividade do certame licitatório e com isso trazer para a Administração uma solução mais vantajosa financeiramente.

No que tange à forma de contratação, além da necessária centralização, é recomendável que o certame licitatório seja dividido por lotes. Cada lote, atrelado a uma região, poderá ter o mesmo vencedor para todos ou um vencedor diferente para cada. Esta escolha visa uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade entre os participantes, possibilitando o maior número de propostas.

O objeto, dividido em lotes, sendo:

- **Lote I:** Baixada Litorânea, Região dos Lagos, Norte e Noroeste (31 municípios);
- **Lote II:** Sul e Médio Paraíba (25 municípios);

Cabe complementar que, mesmo que as licitantes apresentem propostas para mais de um lote, devem atender de maneira individual os requisitos de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.

Assim sendo, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório seja parcelado em lotes, visto que os serviços serão solicitados de forma individualizada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Será decretada a classificada em primeiro lugar de cada lote, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, além de apresentar o **maior desconto** por lote, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.6. Garantia

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração que se referem § 5º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96, igual à diferença entre o valor resultante do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SEIOP se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade**

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da CONTRATANTE, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

#### **4.8. Possibilidade de subcontratação**

A possibilidade de subcontratação de serviços apresenta-se como uma medida estratégica e vantajosa para a eficiência e qualidade na execução do contrato.

Reconhecemos que determinados serviços exigem expertise especializada e determinada quantidade de profissionais necessários a sua execução. Portanto, ao permitir a subcontratação, buscamos assegurar a diversificação de recursos e conhecimentos, possibilitando a escolha dos melhores profissionais em cada área específica, o que resulta em um trabalho mais completo e satisfatório.

Além disso, a flexibilidade proporcionada pela subcontratação nos permite ajustar rapidamente a equipe e os recursos conforme necessário, reduzindo os imprevistos e garantindo assim a continuidade e a eficiência dos serviços, sem comprometer os prazos ou a qualidade e, conseqüentemente, evitando custos adicionais.

É fundamental ressaltar que, por se tratar de escopo contratual cujo objeto abrange todo o Estado, poderá acarretar em aumento de custos no deslocamento de profissionais. Logo, a possibilidade aventada em tela se torna alternativa viável de utilizar empresas da região atendida, mas mantendo-se os padrões estabelecidos no Edital e seus anexos, integridade e a transparência em todas as etapas do processo de execução, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Desta forma, será permitida a subcontratação dos lotes, mediante prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE.

Em caso de subcontratação, a empresa ou consórcio subcontratado deverá atender as condições de qualificação técnica e operacional mínimas vinculadas ao escopo de atuação contratual.

A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Cabe destacar que a subcontratação dependerá de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, por meio da Comissão de Fiscalização designada, a qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Caso aprovada, a subcontratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, Editais e anexos e, nas normas vigentes.

#### **4.9. Possibilidade de participação de consórcio**

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a CONTRATANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Termo de Referência.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

#### **4.10. Possibilidade de participação de cooperativa**

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço).

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é

usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade” (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

#### **4.11. Reserva de vagas para mulheres**

Considerando o exposto nas legislações: Inciso XX, art. 7º; Inciso VII e VIII, do art. 170 da Constituição Federal, dispendo sobre a necessidade de: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; promover a redução de desigualdades sociais e busca do pleno emprego; Decreto Federal nº 4.377/2002 - "Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.", Art. 373-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, por fim, Programa Federal denominada "Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil", da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

E ainda que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) apontam que, em 2023, as mulheres chefiavam a maioria dos domicílios brasileiros. A porcentagem total dos lares passou de 35,7% para 50,9% em um período de 10 anos.

Conclui-se que devido a necessidade de fomento à inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, sugere a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres ocuparem postos de trabalho operacional dos contratos de obras/serviços de engenharia executadas por empresas de construção civil.

#### **4.12. Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional**

Em virtude das características do objeto do presente TR, que não requer quantidade expressiva de mão de obra, não se aplica/justifica a inclusão de percentual estipulado no Decreto RJ nº 48.816/23 art.17, inciso V, item f. Portanto, a CONTRATADA, não é obrigada a contratação destes profissionais, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

### **5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

#### **5.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que o objeto contratual desenvolvido, contempla a satisfação total do contrato.

#### **5.2. Proposta de atividades e seus responsáveis**

A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados no subitem 2.4 – "Estimativa de preços das possíveis soluções", com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Gestor e Comissão de Fiscalização do Contrato.

### **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **6.1. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado**

O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, na qualidade de Gestor e os fiscais do contrato e, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado, anotando, em registros

próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo do CONTRATANTE, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Comissão de Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### **NÃO é responsabilidade da fiscalização:**

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

## **6.2. Da fiscalização**

### **6.2.1. da execução do serviço**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

### **6.2.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas**

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

### **6.2.3. em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior**

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### **6.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolado na sede da SEIOP, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

### **7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

### **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando a fiscalização.

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Por fim, é importante esclarecer que os serviços contratados se limitam unicamente a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, não havendo qualquer realização de atividade de gerenciamento por parte da CONTRATADA na contratação de outros serviços.

### **10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Esta equipe de planejamento apresenta posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

### **11. CONSIDERAÇÃO**

Assim, através do Estudo Técnico Preliminar e a necessidade da contratação dos serviços descritos, entende-se terem sido apresentados argumentos suficientes para a aquisição do mesmo.

## 12. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declaro que sou responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do p.p. para "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS", para constar como anexo ao Edital.

**Jean Rodrigo Fernandes**  
Superintendente de Gestão de Demandas  
ID. 5121519-5  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

## 13. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima.

**Horacio Camilo Banchero Filho**  
Subsecretário de Projetos de Engenharia  
Id nº 5156491-2

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigo Fernandes, Superintendente**, em 23/02/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 23/02/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **125423398** e o código CRC **845B5FF8**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001321/2025

SEI nº 125423398

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: